

# Projeto de Lei Complementar nº 210 de 2024

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

Apresentação: 17/12/2024 19:42:48.643 - PLEN  
EMP 48 => PLP 210/2024

EMP n.48

## EMENDA Nº

Art. 1º. O art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....

Art. 6-

A.....

.....

.....

.....

§1º São excetuadas do disposto no inciso I do caput todos os benefícios tributários destinados à área de educação.

§2º Na hipótese do caput, ato do Poder Executivo federal poderá estabelecer limite, em termos percentuais em relação



ao crédito apurado passível de restituição ou de ressarcimento, para a utilização em compensação de débitos próprios de tributo ou contribuição administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§3º O limite de que trata o § 2º:

I - será mensal e graduado em função do valor total do crédito;

II - não poderá ser inferior a 1/60 (um sessenta avos) do valor total do crédito demonstrado e atualizado na data da entrega da primeira declaração de compensação;

III - não poderá ser estabelecido para crédito cujo valor original total

seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

IV - poderá ser diferenciado por tipo de crédito.

§ 4º O limite previsto no § 1º entrará em vigor decorridos noventa dias da data da publicação do ato que o estabeleceu.

§ 5º Fica autorizado o Poder Executivo federal a não aplicar as vedações de que trata o caput na hipótese de ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

.....  
.....

Art. 6-

B .....

.....



.....  
.....  
Parágrafo único. São excetuadas do disposto no inciso I do caput todos os benefícios tributários destinados à área de educação. (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A educação desempenha um papel central no desenvolvimento de indivíduos e na construção de uma sociedade mais justa e produtiva. Ela é uma das principais ferramentas de ascensão social, permitindo que pessoas de origens menos favorecidas melhorem suas condições de vida por meio do conhecimento e da qualificação profissional. Além disso, uma população mais educada contribui diretamente para o aumento da produtividade da economia, impulsionando o crescimento do país e a inovação em diversos setores. A educação também desempenha um papel essencial na redução das desigualdades sociais, pois proporciona oportunidades iguais para que todos, independentemente de sua origem, possam alcançar seus objetivos e contribuir para o bem-estar coletivo.

Os benefícios fiscais concedidos ao setor educacional, como os previstos no Prouni, são fundamentais para ampliar o acesso ao ensino superior. Essas isenções, que têm como contrapartida a concessão de bolsas de estudo, viabilizam o ingresso de milhões de estudantes que, de outra forma, não poderiam arcar com os custos de uma faculdade. Trata-se de um mecanismo eficiente para democratizar o ensino superior, especialmente em um país onde a educação privada ainda é a principal opção para muitos. Portanto, retirar esses incentivos poderia comprometer o futuro de inúmeros



jovens, prejudicando a formação de profissionais qualificados e agravando as desigualdades sociais.

A presente emenda tem por objetivo excluir a educação da lista de setores que poderão ter os benefícios tributários restringidos. A importância da educação para o desenvolvimento social e econômico do país justifica plenamente sua excepcionalização nesse contexto. Diferente de outros setores, a manutenção dos incentivos fiscais na educação não representa um privilégio, mas sim um investimento no futuro do país, promovendo inclusão social, qualificação profissional e desenvolvimento sustentável. Ao proteger a educação de cortes tributários, asseguramos a continuidade de políticas que beneficiam milhões de brasileiros e fortalecemos os pilares de uma sociedade mais justa e competitiva.

Pelos méritos da proposta, peço apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 2024.

**Deputada Socorro Neri**  
**PP/AC**





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Socorro Neri)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242425213500, nesta ordem:

- 1 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

